POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

(PPLD / FT)

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO 3
2 – ESCOPO NO PROCESSO DE PLD / FT 5
3 – CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO BENS/DIREITOS/VALORES/FT. 6
3.1 – Descrição dos crimes 6
3.2 – Operações e situações consideradas suspeitas 7
4 – COOPERATIVA 15
4.1 – Características 15
4.2 – Critérios no processo de PLD / FT na Cooperativa 19
5 – FERRAMENTAS DE CONTROLE 21
5.1 – Cadastro / atualização / manutenção 21
5.2 – Conheça o seu associado 25
5.3 – Conheça o seu dirigente / funcionário / prestador de serviço 26
5.4 – Tratamento as pessoas expostas politicamente (PEP) 27
5.4.1 – Avaliação Interna de Risco e monitoramento 29
5.5 – Operações atípicas 30
5.6 – Comunicação das operações 31
5.7 – Treinamentos 32
5.8 – Responsabilidade administrativa 33
5.9 – Sanções 38
6 – DISPOSIÇÕES GERAIS 40
ANEXO I – PROPOSTA DE ADMISSÃO (FRENTE) 42
ANEXO I – PROPOSTA DE ADMISSÃO (VERSO) 43
ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE 44
ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO 45
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS 48
ANEXO V – CERTIFICAÇÕES 49

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

1 – INTRODUÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PPLD / FT), visa adequar os sistemas de controles internos da Instituição, no que diz respeito aos procedimentos que devem ser tomados pelos administradores e funcionários da nossa Cooperativa.

Lavagem de dinheiro é o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia de cada país de modo transitório ou permanente, recursos, bens e valores que se originam ou estão ligados a atos ilícitos.
Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos.

Por meio da Lei nº 9.613/98 (Lei nº 12.683/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98) em seu artigo 9°, sujeitam-se as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, entre diversas modalidades: a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros em moeda nacional ou estrangeira, às obrigações previstas nos artigos 10º – Da identificação dos cooperados e manutenção dos registros e 11º - Da comunicação de operações financeiras.

As Cooperativas de crédito e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) podem estar expostas a tentativa de uso de suas estruturas para consecução de transações com objetivos ilícitos.
Neste sentido, faz-se necessária a definição e a divulgação de diretrizes que orientem a implementação de procedimentos de prevenção e de combate aos crimes de “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e de Financiamento do Terrorismo”.
A Cooperativa tem forte compromisso com a prevenção de crimes contra lavagem de dinheiro, pois compromete a imagem das instituições financeiras e, se não controlado, pode minar a confiança pública em sua integridade.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

A vigilância constante é necessária, e para combater o processo de lavagem de dinheiro, contamos com o nosso sistema de controle e monitoramento, adaptado de acordo com a natureza jurídica de nossa instituição com base na legislação vigente.

A respectiva política, em atendimento as normas, tem como objetivo orientar, definir e estabelecer procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo; bem como, identificar as operações com pessoas expostas politicamente.

A implantação desta política ocorrerá por meio da aprovação da Diretoria e tem como público alvo os diretores, conselheiros fiscais, funcionários, prestadores de serviços e demais setores diretamente envolvidos no processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

Nota: A COOPERALESP possui a política de gestão de mudanças, desenvolvimento de novos produtos e serviços, com definição de procedimentos voltados à avaliação de impacto e controle, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

2 – ESCOPO NO PROCESSO DE PLD/FT

A Cooperativa possui estratégica a implementação de ações para identificar operações e procedimentos que contenham indícios de ilícitos financeiros, especialmente os crimes de “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e de Financiamento do Terrorismo”, e a consequente comunicação às autoridades competentes.

O processo de lavagem de dinheiro envolve geralmente três etapas independentes que podem ocorrer simultaneamente:

Colocação – para dificultar a identificação da falta de procedência legal do dinheiro, os infratores utilizam técnicas cada vez mais sofisticadas e dinâmicas, buscando colocar os recursos ilegais em circulação, fracionando valores que transitam pelo sistema financeiro por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens e, para atingir seus objetivos, buscam estabelecimentos que trabalham com dinheiro em espécie, para ocultar sua origem. É considerado o estágio mais arriscado, pois o dinheiro ainda está próximo de suas origens.

Ocultação – consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, apagando as suas evidências, dificultado a investigação sobre a origem do dinheiro. Os infratores buscam movimentá-lo de forma eletrônica, fazendo múltiplas transferências, utilizando, sempre que possível, terceiros (laranjas), contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".

Integração – os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico-financeiro, passando a circular normalmente como se fossem lícitos.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

3 – CRIMES DE “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS/DIREITOS/VALORES/FT

3.1 – Descrição dos crimes

Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Redação dada pela Lei nº 12.683/12).

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - Os converte em ativos lícitos;

II - Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

II - Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes (incluído pela Lei nº 13.964/19).

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

3.2 – Operações e situações consideradas suspeitas

Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional com a utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamento:

a) depósitos, aportes, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;

b) movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito;

c) aumentos substanciais no volume de depósitos ou aportes em espécie de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos ou aportes forem posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino não relacionado com o cliente;

d) fragmentação de depósitos ou outro instrumento de transferência de recurso em espécie, inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação;

e) fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes;

f) depósitos ou aportes de grandes valores em espécie, de forma parcelada, principalmente nos mesmos caixas ou terminais de autoatendimento próximos, destinados a uma única conta ou a várias contas em municípios ou agências distintas;

g) depósitos ou aportes em espécie em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;

h) saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período de tempo;

i) depósitos ou aportes em espécie com cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

j) depósitos, aportes ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica recebimentos de grandes quantias de recursos em espécie;

k) saques no período de cinco dias úteis em valores inferiores aos limites estabelecidos, de forma a dissimular o valor total da operação e evitar comunicações de operações em espécie;

l) dois ou mais saques em espécie no caixa no mesmo dia, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do sacador;

m) dois ou mais depósitos em terminais de autoatendimento em espécie, no período de cinco dias úteis, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do depositante;

n) depósitos em espécie relevantes em contas de servidores públicos e de qualquer tipo de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), conforme elencados no art. 27 da Circular nº 3.978, de 2020, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador.

Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:

a) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;

b) oferecimento de informação falsa;

c) prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

d) abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;

e) ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;

f) cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone, etc.;

g) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

h) representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
i) informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
j) incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
k) registro de mesmo endereço de e-mail ou de Internet Protocol (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
l) registro de mesmo endereço de e-mail ou Internet Protocol (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
m) informações e documentos apresentados pelos clientes conflitantes com as informações públicas disponíveis;
n) sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.

Situações relacionadas com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional, que digam respeito a:

a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
b) transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações;
c) movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros;
d) manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;
e) movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado;
f) ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação;
g) utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente;

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

h) dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento de crédito, de juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços bancários especiais que, em circunstâncias normais, sejam valiosas para qualquer cliente;

i) mudança repentina e injustificada na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transação utilizados;

j) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;

k) recebimento de recursos com imediata compra de instrumentos para a realização de pagamentos ou de transferências a terceiros, sem justificativa;

l) operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos destinatários finais;

m) existência de contas que apresentem créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação ou o ramo de atividade desenvolvida pelo cliente;

n) recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômico-financeira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural;

o) pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica;

p) pagamentos ou transferências por pessoa jurídica para fornecedor distante de seu local de atuação, sem fundamentação econômico-financeira;

q) depósitos de cheques endossados totalizando valores significativos;

r) existência de conta de depósitos à vista ou de conta de pagamento de organizações sem fins lucrativos cujos saldos ou movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada da organização e as outras partes envolvidas nas transações;

s) movimentação habitual de recursos financeiros de ou para qualquer tipo de PEP, conforme elencados no art. 27 da Circular nº 3.978, de 2020, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador, não justificada por eventos econômicos;

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

t) existência de contas em nome de menores ou incapazes, cujos representantes realizem grande número de operações e/ou operações de valores relevantes;
u) transações significativas e incomuns por meio de contas de depósitos ou de contas de pagamento de investidores não residentes constituídos sob a forma de trust;
v) recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of Sale - POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a capacidade financeira do estabelecimento comercial credenciado;
w) recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of sale - POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com o perfil do estabelecimento comercial credenciado;
x) desvios frequentes em padrões adotados por cada administradora de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito, verificados no monitoramento das compras de seus titulares;
y) transações em horário considerado incompatível com a atividade do estabelecimento comercial credenciado;
z) transações em terminal (Point of sale - POS) realizadas em localização geográfica distante do local de atuação do estabelecimento comercial credenciado;
aa) operações atípicas em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;
bb) utilização de instrumento financeiro de forma a ocultar patrimônio e/ou evitar a realização de bloqueios judiciais, inclusive cheque administrativo;
cc) movimentação de valores incompatíveis com o faturamento mensal das pessoas jurídicas;
dd) recebimento de créditos com o imediato débito dos valores;
ee) movimentações de valores com empresas sem atividade regulamentada pelos órgãos competentes.

Situações relacionadas com operações de crédito no País:

a) operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente;

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

b) solicitação de concessão de crédito no País incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
c) operação de crédito no País seguida de remessa de recursos ao exterior, sem fundamento econômico ou legal, e sem relacionamento com a operação de crédito;
d) operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
e) liquidação de operações de crédito ou assunção de dívida no País por terceiros, sem justificativa aparente;
f) concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador;
g) operação de crédito no País com oferecimento de garantia no exterior por cliente sem tradição de realização de operações no exterior;
h) aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País.

Situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público:
a) movimentações atípicas de recursos por agentes públicos, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
b) movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a patrocínio, propaganda, marketing, consultorias, assessorias e capacitação;
c) movimentações atípicas de recursos por organizações sem fins lucrativos;
d) movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a licitações.

Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa:
a) movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

b) operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

c) existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

d) movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo;

e) movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;

f) operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

g) existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

h) movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Obs: a Cooperativa implementou a consulta as listas restritivas e listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU, no momento da admissão de cooperados e gradativamente na carteira de empréstimos, conforme atualização cadastral.

Situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados:

a) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;

b) modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;

c) qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;

d) fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

Situações relacionadas a campanhas eleitorais:

a) recebimento de doações, em contas (eleitorais ou não) de candidatos, contas de estreito colaborador dessas pessoas ou em contas de partidos políticos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor;

b) uso incompatível com as exigências regulatórias do fundo de caixa do partido eleitoral;

c) recebimento de doações, em contas de candidatos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor, inclusive mediante uso de terceiros e/ou de contas de terceiros;

d) transferências, a partir das contas de candidatos, para pessoas naturais ou jurídicas cuja atividade não guarde aparente relação com contas de campanha.

Nota: Relação de operações e situações (mencionadas parte desta relação na presente política conforme as operações da Cooperativa), que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98 (Lei nº 12.683/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98), passíveis de comunicação ao Conselho de Atividades Financeiras (Carta-Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020 - BACEN).

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

4 – COOPERATIVA

4.1 – Características

A **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - COOPERALESP** é instituição financeira, não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, a saber:

- Iniciou suas atividades no ano de 2001, mantendo sua vocação de Instituição voltada para fomentar o crédito para seu público alvo, os associados;

- Área de atuação, circunscrita às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM, ambas localizadas no Município de São Paulo/SP, dos beneficiários da São Paulo Previdência – SPPREV, localizado no Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, localizado no Estado de São Paulo;

- Opera face à natureza das suas operações, na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201 - Palácio Nove de Julho – Subsolo – Parque Ibirapuera, em São Paulo / SP;

- Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preenchem as condições nele estabelecidas e sejam servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão e comissionados dos órgãos listados mencionados no Estatuto. Podem se associar também: Empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais; empregados de entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe; funcionários efetivos aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação; pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e pessoas jurídicas sem fins lucrativos vinculadas à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Tribunal

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

de Contas do Município de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Todos os associados da Cooperativa, independentemente do local de trabalho que faça parte, terão as mesmas formas de controle das políticas definidas neste manual;

- Trata-se de uma Cooperativa, segmento “S5”, segmentação de **“capital e empréstimo”,** porte compatível com o enquadramento;

- Perfil de risco simplificado;

- A implementação da nossa política é de forma compatível com nosso porte e volume de operações;

- As transações financeiras entre a **COOPERALESP** e seus **ASSOCIADOS** ocorrem exclusivamente para integralização ou resgate de cotas de Capital e para contratação ou amortização de operações de crédito;

- Não faz captação de depósito à vista e a prazo, no momento;

- Não possui cofre;

- Os valores em numerários ”fundo fixo” mantidos na Cooperativa são para pagamento de pequenas despesas conforme definido em seu regulamento;

- A capitalização máxima permitida está limitada a 1/3 do total geral das quotas-partes conforme definido em Estatuto Social, Art. 20 § 2º;

- São condições básicas a concessão de crédito aos associados, salvo decisão da Diretoria:

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

✓ Manter situação econômico-financeira adequada;
✓ Ser associado na cooperativa;
✓ Manter cadastro atualizado;

- Operações de crédito concedidas aos associados conforme a política vigente; valores atrelados ao perfil do associado, de forma que no vencimento dos compromissos assumidos possua uma renda suficiente para liquidação da operação, sempre considerando os compromissos anteriormente assumidos na Cooperativa ou com terceiros;

- Análise de crédito e/ou questionário de avaliação de riscos onde o preenchimento é obrigatório para operações com o montante por associado igual ou superior a R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme disposto na Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional (CMN);

- O pagamento das prestações de empréstimo e a integralização mensal das quotas de capital é feito em regra através de descontos efetuados em folha dos associados, exceto para os que estão com prestações em atraso, os quais podem efetuar os pagamentos através de crédito em conta corrente da Cooperativa;

- Atualmente, considerando o percentual dos recebimentos das parcelas de empréstimos e de capitalização do associado:

✓ Folha de pagamento: 90% (noventa por cento);
✓ Débito em conta corrente: 10% (dez por cento);

- Nos casos em que procedimentos de transações de operações é realizada através de transferências bancárias por meio de conta corrente do próprio associado em instituição financeira de sua escolha. Por terem origem em conta corrente do próprio associado em outras instituições financeiras, são consideradas de risco mínimo de lavagem de dinheiro no que concerne à internalização e ocultação de recursos. Nestes casos, deverão ser estabelecidos procedimentos de monitoramento, de acordo com

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

definições e parâmetros mínimos estabelecidos pelas normas regulamentares vigentes;

- Não admite a movimentação de recursos por meio de contas anônimas ou vinculadas a titulares fictícios e não transaciona com moedas virtuais;

- A COOPERALESP não realiza movimentações financeiras em espécie diretamente com seus associados, não emite cheques administrativos ou quaisquer instrumentos de transferência de fundos contra pagamentos em espécie, não realiza operações em moeda estrangeira com associados e não tem cartões de crédito em seu portfólio de produtos;

- As integralizações de capital e as quitações de empréstimos (transferências bancárias) com valores iguais ou acima de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) serão analisadas conforme o perfil do associado / capacidade econômica / origem dos recursos (Declaração);

- Utilizamos também, para monitoramento de movimentações relevantes e / ou atípicas através do relatório emitido pelo sistema “PRODAF” (Prevenção a Lavagem de Capitais – Analítico – Relatório de Movimentação Acima do Padrão – COAF), gerando informações que são utilizados para o auxílio das análises;

- Valores Corporativos: Transparência, honestidade, integridade, igualdade, ética com o funcionário, crédito consciente e interesse pela comunidade.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

4.2 – Critérios no processo de PLD / FT na Cooperativa

A **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - COOPERALESP**, em cumprimento com a legislação vigente criou mecanismos de controles e procedimentos para identificação e monitoramento das operações que possam evidenciar indícios de crimes de lavagem de dinheiro.

As operações monitoradas estão baseadas em valores que possam gerar indícios de crimes de lavagem de dinheiro, no momento da entrada dos recursos na Cooperativa, de forma direta ou indiretamente, nas seguintes operações:

CAPITALIZAÇÃO MENSAL OU ESPONTÂNEA, APORTE DE CAPITAL E PAGAMENTOS / AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS:

✓ Valor igual ou acima em R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) em único mês provenientes de depósitos ou transferências bancárias na conta corrente da Cooperativa, para amortização das parcelas de empréstimos contraídos; integralização mensal ou espontânea / ou aporte ao capital.
Serão monitoradas as operações realizadas com uma mesma pessoa (CPF), no mesmo mês calendário, que superem, em seu conjunto, o valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) em depósitos ou transferências bancárias.

A Cooperativa não terá um departamento de análise de origem dos recursos, entretanto, tais indícios serão analisados pelos funcionários, e se, consideradas como suspeita, terão os tratamentos adequados para tal situação.

A Cooperativa manterá registros evidenciando que os responsáveis envolvidos foram capacitados e qualificados para o cumprimento dos normativos e, também, terá formulários padronizados para identificação das origens de recursos dos associados.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

Nota 1: O monitoramento e as exigências de identificação do portador para o valor acima em R$ 2.000,00 (dois mil reais) provenientes de dinheiro “vivo” para quitação das parcelas de empréstimos contraídos; integralização de capital / ou aporte ao capital, no momento, não é prática da COOPERALESP o recebimento em “dinheiro”;

Nota 2: A Cooperativa com o intuito de resguardar a Instituição e combater a Lavagem de Dinheiro está em vigilância quanto as operações com valores que indicam irregularidades ou são incompatíveis com o patrimônio do seu associado, independente do seu valor.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

5 – FERRAMENTAS DE CONTROLE

5.1 – Cadastro / atualização / manutenção

Cadastro

A atividade de cadastro é de grande importância nas instituições financeiras, pois está relacionada com o registro das informações dos associados, sendo instrumento de minimização de riscos (**ANEXO I**).

O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil e filiação;

b) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;

c) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone, e-mail particular, e;

e) ocupação profissional, unidade, contato comercial, DHO da empresa conveniada;

f) seu enquadramento ou familiar, parentes, cônjuge, enteado, estreito colaborador, na condição de pessoa exposta politicamente, se for o caso;

g) propósito de negócio com a Cooperativa;

h) ciência e autorização de consulta/registro ao Sistema de Informações de Crédito – SCR.

Na elaboração de cadastro e nas suas atualizações, a Cooperativa solicita os documentos legais, onde é avaliada a qualidade das informações e dos documentos apresentados, garantindo a sua veracidade.

A **COOPERALESP** deverá adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à veracidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

A Cooperativa não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do associado.
Qualquer solicitação feita pela Cooperativa, no sentido de completar os dados cadastrais, esclarecer movimentações não usuais ou acima dos limites estabelecidos, deverá ser pronta e devidamente atendida.

Ressaltamos que a **COOPERALESP** não utiliza o conceito de grupo econômico uma vez que toda análise e operação é feita individualmente, com base nas informações do associado.
Os processos de elaboração, formalização ou atualização de ficha cadastral são realizadas pelos funcionários da Cooperativa, aprovadas pela Diretoria e fiscalizadas pelos membros do conselho fiscal.

Atualização cadastral

A Cooperativa para atender a legislação que dispõe sobre a Prevenção de Lavagem de Dinheiro utiliza as seguintes ferramentas no auxílio da identificação, registro e comunicação de ocorrências:
➢ Cadastro atualizado: É obrigatório a manutenção do cadastro atualizado dos associados.
É necessária a atualização, para isso, a Cooperativa atualiza os dados dos associados, a saber:
a) No período de 36 (trinta e seis) meses, para os associados que não possuem empréstimos;
b) No período de (12) meses, para os associados que possuem empréstimos em aberto.

São realizadas as atualizações das informações cadastrais dos associados, rendimento de pessoa física e outros documentos pertinentes a comprovação de bens, caso seja julgado necessário, e comprovante de endereço (caso ocorra alteração).

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

As informações poderão ser adquiridas junto ao Recursos Humanos dos órgãos conveniados ou solicitadas espontaneamente aos associados os seguintes dados:

✓ Renda Mensal;

✓ Informações, tais como: nome completo, sexo, data de nascimento e estado civil; CPF, RG, endereço completo, telefone, ocupação profissional, rendimentos e seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, e;

✓ Outros.

Nota: A Cooperativa dispõe no sistema utilizado (PRODAF) as informações do cadastro (Campo para autorização do SCR – Sistema de Informações de Crédito e PEP – Pessoa Exposta Politicamente) e outras atualizações do associado (informações que estão sendo adequadas/atualizadas pela empresa de sistema conforme a nova circular vigente, como por exemplo: risco de categoria do associado e classificação do PEP), atualmente os riscos estão adequados como: risco baixo para os associados que não estão enquadrados como PEP, e risco alto: para os associados que estão enquadrados como PEP, estes riscos foram avaliados e determinados dentro do perfil atual da Cooperativa, conforme discriminados no item 5.4.1 – Avaliação Interna de Risco e monitoramento – Apresentação de evidências formalizadas, destacadas na página 28 desta Política.

Guarda e manutenção dos documentos

Os cadastros serão mantidos e conservados no período de no mínimo 5 (cinco) anos a partir do encerramento da transação financeira e os negócios mantidos com a Cooperativa. As fichas matriculas serão guardadas pelo tempo de existência da Cooperativa e à disposição do órgão fiscalizador.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

A Cooperativa mantém os seus controles e registros conservados, de modo que, permitam verificar a adequada compatibilidade entre o cadastro e sua movimentação de recursos na Cooperativa.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

5.2 – Conheça o seu associado

Conforme prática recomendada pelo Comitê de Basiléia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos, tendo como objetivo o conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e movimentados (transação) na instituição. Consta em nossa proposta de admissão, o propósito de negócio do associado com a Cooperativa.

Para o atendimento dessa recomendação, o processo de cadastro e análise para identificação e veracidade das informações do associado é estabelecida pela Cooperativa de forma rigorosa antes da concretização da operação.

Também, a Cooperativa não mantém nenhum relacionamento/vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indicio de transação com atividades de natureza criminosa (Lei nº 12.850/13); que possuam negócios que impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou procedência dos recursos movimentados ou que se recusam a fornecer informações ou documentos solicitados.

Operações suspeitas são/devem ser informadas para o diretor responsável e membros da Diretoria.

Nota: Para prevenir atividades de financiamento ao terrorismo, não será admitido o início de relacionamento com pessoas ou entidades investigadas ou acusadas de terrorismo. Periodicamente deverão ser consultadas as informações divulgadas no sítio internet do Conselho de Segurança das Nações Unidas para identificar se há associados constantes daquela lista, para análise e providências para o encerramento do relacionamento.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

5.3 – Conheça o seu dirigente / funcionário / prestador de serviço

A Cooperativa tem a necessidade de adotar transparência em todos os seus processos, inclusive da aplicação das diretrizes desta política ao corpo funcional.

A COOPERALESP deverá atentar para o comportamento econômico-financeiro de todos os membros, especialmente:

✓ Quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;

✓ Exagero no tratamento prestado a determinados associados (elogios contínuos, realização de favores, entre outros que possam indicar relação incestuosa);

✓ Descumprimento, continuo, dos procedimentos de controle interno instituído pela Cooperativa ou manifestação de aversão as regras.

Por isso, a política é aplicada a todos os funcionários da Cooperativa, inclusive diretores e conselheiros fiscais, devendo ser providenciado, quando da admissão ou eleição, formalização do cadastro de todos os colaboradores, registrando a capacidade econômico-financeira e os documentos que dão suporte a tal informação. Essas informações são atualizadas periodicamente ou, excepcionalmente, por iniciativa do funcionário, se houver mudança do perfil de movimentação financeira motivada por fatores tais como recebimento de prêmios de loterias, de herança, de doação, etc.

a) No período de 36 (trinta e seis) meses, para os funcionários e membros do órgão de administração que não possuem empréstimos;

b) No período de (12) meses, para os que possuem empréstimos em aberto.

Nota: A Cooperativa possui a política de seleção e contratação de prestadores de serviços relevantes, onde monitora e avalia anualmente, a qualidade da prestação dos serviços e acompanha a adequação dos contratos firmados, a fim de resguardar a reputação e a imagem da Cooperativa. A avaliação é registrada em ata da Diretoria.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

5.4 – Tratamento as pessoas expostas politicamente (PEP)

Apresentados pela Circular nº 3.461, de 24/07/2009 e Redação dada pela Circular nº 3.654, de 27/03/2013 (revogação total pela Circular nº 3.978/2020, a partir de 01/10/2020), o BACEN determinou os procedimentos, a serem observados pelos bancos múltiplos e similares, para o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas expostas politicamente; bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

Conforme a Circular, considera-se:

I – Familiar: os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;

II – Estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

1 – Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;

2 – Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1 acima;

3 – Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica;

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente, os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União; os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios, conforme discriminado no normativo vigente.

A COOPERALESP deverá dedicar especial atenção às operações mantidas com pessoa politicamente exposta. Para isso, se faz necessário desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem:

a) A identificação, dentre seus associados, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas; e

b) A identificação da origem dos recursos financeiros recebidos para amortizações/liquidações das operações de crédito com os associados considerados como pessoas expostas politicamente.

Para a identificação de PEP, a Cooperativa desenvolveu declaração de ciência e classificação no processo de admissão conforme modelo demonstrado no **ANEXO I VERSO E ANEXO II**.

É obrigatória a autorização prévia dos órgãos de administração da Cooperativa qualquer relacionamento comercial com pessoa exposta politicamente.

Ocorrendo relação de negócios, o responsável deve informar, em campo específico, se a operação foi realizada ou não, por pessoa exposta politicamente (PEP), quando da comunicação ao COAF.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

Cada vez mais a sociedade brasileira está adotando mecanismos de controle de movimentação financeira das pessoas que exercem cargos públicos, o que ajuda a gerar transparência no trato com os recursos que são da coletividade.

Cumprindo determinações do Banco Central do Brasil (BACEN), a Cooperativa estabeleceu regras na admissão de seus associados, para minimizar os riscos de utilização de sua estrutura para movimentação de recursos provenientes de ilícitos financeiros.

A Cooperativa mantém o controle do PEP através de planilha gerencial.

5.4.1 – Avaliação Interna de Risco e Monitoramento.

A Cooperativa é uma entidade fechada e atua com Pessoas Físicas, sendo funcionários efetivos, aposentados, cargo em comissão e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP e possui atualmente apenas três Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, conforme estabelecido em seu Estatuto Social, estamos aptos também, para trabalhar com funcionários do Tribunal de Contas do Munícipio – TCM, beneficiários da São Paulo Previdência - SPPREV e o Tribunal de Contas do Estado – TCE, apenas com empréstimos em consignação. A Cooperativa só trabalha com os produtos, Capital e Empréstimo, não trabalha com depósitos à vista ou à prazo, não trabalha com cartões de crédito, não aceita recursos em espécie, como dinheiro, cheque, dólar, euro ou qualquer outra moeda estrangeira, não possuí caixa, as movimentações são realizadas entre contas do associado para a Cooperativa ou vice e versa em forma de transferências. A Cooperativa está classificada perante o Banco Central do Brasil como **S5.** Outros limites são atribuídos a margem consignável e a renda do associado. Atualmente **82,58%** da Carteira de Crédito Total, base junho de 2023, estão concentradas na folha de pagamento dos tomadores e **17,52%** da Carteira de Crédito Total, base junho de 2023, estão concentradas no débito bancário dos tomadores. Diante do exposto acima, devido ao Perfil de negócios atuais da cooperativa, a classificação de risco dos cooperados ficou definida da seguinte maneira, todos os sócios que não estão enquadrados como Pessoa Exposta Politicamente – PEP, será de **risco baixo**,

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

para os cooperados enquadrados como Pessoa Exposta Politicamente – PEP, será de **risco alto.**

Obs: Caso a Cooperativa venha a mudar o seu perfil atual, incluindo novos produtos, este risco será reavaliado e poderá sofrer mudanças.

5.5 – Operações atípicas

As movimentações financeiras atípicas são aquelas operações que após minuciosas análises podem configurar um indício de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Serão consideradas operações atípicas e/ou suspeitas, os depósitos realizados na conta corrente da Cooperativa, cujo objetivo seja de capitalização, aporte de capital, liquidação ou amortização de empréstimo, a partir de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), e considerando também, as operações realizadas por um mesmo associado, através de diversos depósitos, totalizando o valor mencionado acima no mês calendário.

O registro das operações nas condições mencionadas será feito pelo funcionário responsável da Cooperativa, conservando-o durante um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da conclusão da operação ou da extinção da relação de sócio.

Também deve ser objeto de análise, quando diversos depósitos efetuados pelo mesmo associado num determinado mês calendário totalizarem os valores mencionados neste tópico. Vale destacar que todas as operações financeiras da Cooperativa devem ficar registradas no sistema operacional.

Em atendimento à Circular nº 3.978/2020, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (Lei nº 12.683/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98), a Cooperativa elaborou a Declaração de Origem de Recurso disponível ao funcionário conforme **ANEXO IV**.

O associado que efetuar o depósito, nas condições acima mencionadas, deverá preencher a declaração, disponível no atendimento da Instituição e encaminhá-la juntamente com o comprovante de depósito ao responsável pelo atendimento.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

Caso a Declaração de Origem de Recursos não seja enviada dentro do prazo previsto (45 dias), o responsável pelo atendimento deverá repassar a ocorrência para a Diretoria que decidirá como proceder.

5.6 – Comunicação das operações

O associado que apresentar operação identificada como suspeita no processo de monitoramento, terá a sua movimentação analisada pela Cooperativa e se houver indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos, a capacidade financeira e patrimonial do associado, atos suspeitos de financiamento do terrorismo (Lei nº 13.260/16), serão comunicadas ao COAF- Conselho de Controle de Atividades Financeiras, devendo esse processo ser mantido sob absoluto sigilo.

Conforme legislação, a Cooperativa comunicará ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras por intermédio da ferramenta Sistema de Informações do COAF (SICOAF), disponibilizado na internet em https://www.coaf.fazenda.gov.br, as operações suspeitas, à partir de **valor igual ou superior em R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, **em transferência bancária**, ou **independente do seu valor**, que por suas características, **não estiver compatível com a capacidade financeira do associado** e possam configurar hipótese de crimes previstos na Lei 9.613/98 (Lei nº 12.683/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98), ou com eles relacionarem-se.
No site do Coaf está disponibilizado manual operacional para auxiliar no registro de operações no Siscoaf.

Se houver de fato, a comunicação, esta deverá estar formalizada por meio de atas da reunião da Diretoria, cuja documentação utilizada para a deliberação da comunicação, inclusive as atas de reunião, deverá ser anexada ao dossiê, juntamente com o comprovante da comunicação, a qual ficará arquivada na Cooperativa para verificações futuras.

Nota: Comunicar uma movimentação ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens,

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

direitos ou valores ou o crime de terrorismo e seu financiamento, mas que há características na operação / movimentação que a torna atípica.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à entidade, nem aos seus administradores responsáveis.

Permanece inalterada, conforme a circular vigente que reduz de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) o valor para Comunicações de Operações Automáticas (COA) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Nota: A Cooperativa não recebe os pagamentos em “dinheiro vivo”, entretanto, ficará atenta aos depósitos / transferências bancárias efetuadas pelos associados, bem como, as quantidades realizadas / totalizadas no mês calendário por uma mesma pessoa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.7 – Treinamentos

A Cooperativa ficará atenta quanto à necessidade de treinamentos presenciais ou virtuais sobre “Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro”, para serem realizados por funcionários e dirigentes que desenvolvam atividades relacionadas a:

- Acompanhamento da movimentação financeira de associados;
- Atualização cadastral, abrangendo todos os produtos e serviços da Cooperativa;
- Atendimento ao público;
- Monitoração e fiscalização dos procedimentos implantados.

Os treinamentos devem ser realizados por todos que desenvolvam as atividades citadas acima. O novo funcionário recebe um treinamento inicial, no período mínimo, de 4 (quatro) meses, para desenvolver as suas atividades na COOPERALESP. Os novos membros eleitos dos órgãos da administração da COOPERALESP também, realizam o curso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, no período mínimo, de 12 (doze) meses:

✓ Diretoria: Todos os membros efetivos;

✓ Conselho Fiscal: Preferencialmente, todos os membros efetivos.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

Os treinamentos são realizados, geralmente no período de 3 (três) anos ou conforme a validade do certificado, promovendo a sua reciclagem, ou sempre que houver alguma alteração na legislação, processos ou sistemas de acompanhamento. As certificações dos treinamentos realizados ficam no dossiê dos funcionários e dirigentes da Cooperativa (**ANEXO V**, apresentamos os certificados de diretores, conselheiros fiscais e funcionários). Também, promoverá a sua reciclagem, sempre que houver alguma alteração na legislação, processos ou sistemas de acompanhamento.

Fica a Diretoria responsável por garantir a participação de seus funcionários e dirigentes que desenvolvam as atividades relacionadas acima, nos eventos de treinamento, bem como a divulgação a todos os demais colaboradores, sobre os conceitos dos crimes da lavagem de dinheiro e das responsabilidades e obrigações da Cooperativa relacionadas ao cumprimento da legislação vigente.

Nesse sentido, todos os funcionários têm direito a treinamento para habilitá-los a entender sua responsabilidade específica quanto a este tema.

5.8 – Responsabilidade administrativa

Todos os funcionários e dirigentes possuem ciência quanto ao Código de Ética, devidamente assinado e arquivado junto aos demais documentos dos nossos controles internos e também, por tratar-se de um item importante no processo de adoção dos princípios da Governança Cooperativa.

A Cooperativa enfatiza que a prevenção e a detecção à Lavagem de Dinheiro devem ser compromissos constantes de todos os dirigentes e funcionários, no sentido de buscar a integridade e a seriedade nas relações estabelecidas, reduzindo os riscos de imagem, conformidade legal e operacional. Dessa forma, consta em nossa declaração (Termo de Compromisso), que deverá ser obrigatoriamente preenchido por todos os nossos funcionários e dirigentes que ingressarem na Instituição.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

❖ **DIRETORIA**:

a) Cabe aprovar a política e as suas alterações; exercer vigilância e disseminar as diretrizes para que os procedimentos de prevenção sejam efetivamente implementados;

b) Cabe dar suporte ao processo, contribuindo para que sejam efetivamente implementados os procedimentos adequados;

c) Definir papéis e responsabilidades de cada colaborador ou área da Cooperativa para o cumprimento das diretrizes desta política;

d) Indicar ao Banco Central do Brasil, o Diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas estabelecidas na legislação e nas normas regulamentares, bem como pelas comunicações ao Coaf.

❖ **DIRETOR RESPONSÁVEL INDICADO PELA DIRETORIA:**

a) Monitorar a implementação da política e se mobilizar, com as demais áreas, para que as ações de prevenção e o combate à "Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e de Financiamento do Terrorismo" sejam tempestivos e consistentes;

b) Manter a Diretoria informada sobre a situação do processo de prevenção à lavagem de dinheiro;

c) Implementar as ações de monitoramento de operações, detecção de situações atípicas, análise e reporte aos órgãos competentes;

d) Verificar a aderência dos procedimentos implementados pelas áreas a esta política, solicitando informações e documentos sobre casos analisados;

e) Monitorar e certificar de que estão sendo realizados os treinamentos dos colaboradores das áreas que tenham contato com os associados;

f) Monitorar as transações dos associados, colaboradores, analisando a compatibilidade entre capacidade econômico-financeira em relação a sua movimentação e comunicando Diretoria sobre as operações com indícios de ilícitos financeiros;

g) Fazer as diligências necessárias de acordo com a seção que trata de análise e diligenciamento nestas instruções, verificando a compatibilidade econômico-financeira do associado;

h) Participar do processo decisório de comunicação ao órgão competente;

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

i) Cumprir as instruções contidas nos normativos em vigor, no tocante à identificação e monitoramento da movimentação das pessoas expostas politicamente.

Nota: A Cooperativa manterá informado o diretor responsável (conforme unicad), que responderá pelas operações pertinentes a Circular nº 3.978/20 e dará ciência de todas as responsabilidades e tratamentos através da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

❖ **FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA:**

a) Reportar, de imediato, à Diretoria, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita;

b) Guardar **sigilo** sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao associado ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada (Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001);

c) Manter arquivados a documentação das operações analisadas, independentemente de comunicação ao Banco Central, por prazo que atenda aos dispositivos legais e normativos vigentes;

d) Manter atualizadas as informações cadastrais dos respectivos associados, observadas as exigências e responsabilidades definidas em normativos internos e externos;

e) Solicitar o preenchimento da Declaração de Origem de Recurso, quando necessário, de acordo com as regras estabelecidas nesta política;

f) Solicitar o preenchimento da Declaração de PEP - Pessoa Exposta Politicamente aos associados enquadrados nas condições de PEP, que ainda não o fizeram;

g) Colher assinaturas dos envolvidos no “Termo de Compromisso” ” conforme **ANEXO III**;

h) na contratação, informar ao funcionário sobre o Código de Ética da Cooperativa.

Demonstramos abaixo, de forma detalhada as funções executadas pelos funcionários da COOPERALESP, a saber:

- **GERENTE ADMINISTRATIVO:**

a) Monitorar o envio e recebimento de recursos;

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

b) Avaliar os depósitos e as transferências bancárias nos valores iguais ou acima de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), observando a capacidade financeira do cliente;
c) Compor relatórios detalhados sobre as não conformidades encontradas;
d) Confirmar a aplicação da política adotada pela Cooperativa nas áreas negociais;
e) Conservar a imagem e a integridade da instituição, evitando o envolvimento com escândalos e outros incidentes, fazendo com que a Cooperativa identifique e conheça bem os seus associados;
f) Exigir o cumprimento dos procedimentos de cadastro e análise do associado que visam minimizar os riscos legais e inerentes ao crime de Lavagem de Dinheiro;
g) Acompanhar o fluxo de recursos no atendimento às pessoas físicas e jurídicas, aos parâmetros estabelecidos pelas políticas internas da COOPERALESP;
h) Exigir o cumprimento dos limites de normalidade estabelecidos para as atividades da Cooperativa;
i) Enviar a Declaração negativa anual de não comunicação ao Coaf do dia 01/01 até o dia 10/01;
j) Acompanhamento dos relatórios de Pessoas Expostas Politicamente (se houver) e a listagem dos valores monitorados no mês;
k) Acompanhar e analisar os documentos da funcionária responsável que faz o levantamento de registros, através de formulários (conheça o seu cliente) com informações importantes, tais como, documentos que comprovem a origem dos recursos, identificação do associado, cópia da transferência ou depósitos, se há compatibilidade entre as informações apresentadas e demais informações necessárias;
l) Supervisionar a atualização permanente do cadastro dos associados no momento das solicitações de empréstimos, readmissões e atendimentos gerais.

- **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I:**

a) Atendimento às solicitações de informações específicas emanadas do compliance em relação à Lavagem de Dinheiro e em atendimento à Política da COOPERALESP neste sentido;

b) Atendimento irrestrito às Políticas instituídas pela COOPERALESP, para atendimento aos dispositivos Legais e dos Órgãos Reguladores.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

- **AUXILIAR ADMINISTRATIVO:**

a) Responsável pela análise inicial, irá avaliar sempre as operações no valor igual ou superior à R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), através de formulário que será preenchido (conheça o seu cliente);

b) Solicitar ao associado documentos que comprovem a origem dos recursos;

c) Solicitar cópias dos documentos de transferências ou depósitos para operação igual ou acima de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) e ainda, caso ocorram dentro do mesmo mês depósitos que ultrapassem esta quantia, relacionado há um mesmo associado;

d) Verificar se há compatibilidade com os valores e informações solicitadas;

e) Em caso de dúvidas, repassar ao Gerente responsável e na sua ausência ao Diretor responsável pelo PLD / FT;

f) Repassar todas as análises para o Gerente responsável para uma prévia conferência.

❖ **COMPLIANCE:**

Visa auxiliar os órgãos de administração da Cooperativa no monitoramento das rotinas de execução nos procedimentos previstos nesta política, na regularização das deficiências, implementação das oportunidades de melhorias, auxiliando na identificação de situações atípicas que apresentem indícios de crimes de lavagem de dinheiro. Atualmente, os controles internos são executados pela gerência da Cooperativa.

❖ **AUDITORIA INTERNA (EMPRESA TERCEIRIZADA):**

Responsável por realizar auditorias periódicas, independentes, de forma a assessorar a Diretoria, o Conselho Fiscal, por meio de avaliações sistemáticas, estruturadas dos processos no controle de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo a que a COOPERALESP está exposta.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

5.9 – Sanções

Às Cooperativas de Crédito, bem como aos administradores destas, que deixem de cumprir as obrigações previstas na legislação e descritas neste manual, serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa pecuniária variável não superior:
a) ao dobro do valor da operação;
b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou;
c) ao valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador de Cooperativas de crédito, ou outras pessoas jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros.
IV - Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

Observações:

1º A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas a identificação dos cooperados e manutenção dos registros.

2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas Cooperativas, por culpa ou dolo:

i. Deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente;

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

ii. Não realizarem a identificação ou o registro previstos, políticas, procedimentos, controles internos, cadastro atualizado e outros;

iii. Deixarem de atender, no prazo, as requisições formuladas pelo COAF;

iv. Descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação necessária.

3º A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

4º A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena prevista no inciso III do caput deste artigo.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A declaração anual negativa deverá ser enviada ao COAF até o 10º dia útil do ano subsequente, quando não apresentar nenhuma operação suspeita.

A avaliação interna de risco adotada pela Cooperativa é aprovada pelo diretor responsável pela PPLD / FT, com ciência da Diretoria e revisada a cada 2 (dois) anos, ou quando, houver alterações significativas.
O diretor responsável anualmente, irá elaborar o relatório da avaliação de efetividade, com data-base de 31 de dezembro, que será encaminhado para ciência, a Diretoria até o dia 31 de março; inclusive, das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna. As deficiências encontradas na avaliação anual deverão ser elaboradas plano de ação e relatório de acompanhamento até 30 de junho.
A política, a avaliação interna, os relatórios e outros documentos deverão permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Os procedimentos de monitoramento incluem a Matriz de Risco (anualmente), o check list (mensal), o controle de conformidade (onde estão mencionadas todas as pendências a serem regularizadas, onde destacamos prazo de regularização). Nas propostas de empréstimos solicitadas pelos associados no valor igual ou acima de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), adotamos o questionário de avaliação de risco para estas operações conforme determina a Resolução nª 2.682/99.

A disseminação da cultura da política, procedimentos e dos controles é feita através dos seguintes instrumentos:

- Disponibilizando canais de acessos aos associados;
- Realizando treinamentos, capacitando os funcionários e dirigentes da Cooperativa;
- Orientando os associados, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços quanto aos princípios éticos e responsabilidades;
- Disponibilizando a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo atualizada - uso externo.

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

A política foi **atualizada** conforme novas regras do órgão competente, através da circular nº 3.978/20; circular nº 4.005/20; carta circular nº 4.001/20; leis e normas vigentes mencionadas nesta política; aprovada pela Diretoria; está sendo comunicada para os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços relevantes, para o necessário cumprimento, de forma a promover a disseminação da cultura na Cooperativa.

A publicação está na internet, no site da Cooperativa e o documento físico encontra-se nas dependências da Cooperativa.

A estrutura da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será atualizada mediante suas necessidades, alterações na legislação e aprimoramento contínuo.

São Paulo/SP, 12 de julho de 2023.

Celso de Moura Leite Ribeiro
Diretor Presidente

Eliezer Ribeiro da Costa
Diretor Administrativo

Renato Rodrigues Marquesim
Diretor Operacional

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

ANEXO I – PROPOSTA DE ADMISSÃO (FRENTE)

Matrícula Cooperativa

Dados Pessoais:

Nome			CPF	
Data de nascimento:	Documento de identidade	Órgão Expedidor	Emissão	UF
Naturalidade	Nacionalidade	Pai		
Mãe	Estado Civil	Nome do Cônjuge		
Endereço	Bairro	Cidade	UF	
CEP	Banco	Agência	Conta	Telefone comercial	Celular
e-mail particular	e-mail comercial			

Dados da empresa:

Empresa	Unidade	Data de Admissão:	Matrícula/Registro
Cargo	e-mail/telefone (Responsável DHO)		

PROPOSTA DE ADMISSÃO

O acima qualificado e abaixo assinado, tendo pleno conhecimento do Estatuto Social, que se obriga a cumprir, solicita sua admissão como associado dessa Cooperativa subscrevendo e integralizando, mensalmente, as cotas de capital estipuladas no Estatuto. Em consequência, autoriza o desconto no seu salário, das parcelas correspondentes à quota mensal de capital e valores decorrentes das operações realizadas com a Cooperativa. Declara ter conhecimento de que os valores depositados a título de capital, serão remunerados conforme legislação vigente e de acordo com deliberação da Assembleia. Atendendo a Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil, declara que o propósito de negócio com a Cooperativa é de realizar movimentação em conta de capital e de realizar empréstimos. Declara ter plenos conhecimentos de que as capitalizações realizadas na cooperativa além de servirem de base para formulação das políticas de crédito, somente poderão ser resgatadas conforme mencionadas no Estatuto Social e aprovados pela Diretoria.

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE CAPITAL

Marque a opção escolhida:

TIPO	DESCRIÇÃO
A	R$30,00
B	R$

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

ANEXO I – PROPOSTA DE ADMISSÃO (VERSO)

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - CIRCULAR 3.978/2020

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente, os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União; os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios, conforme discriminado no normativo vigente.
As operações ou propostas de operações que possuam PEP como parte envolvida serão sempre consideradas como merecedoras de especial atenção.

É de responsabilidade do Cooperado comunicar a Cooperativa quando se enquadrar como **Pessoa Exposta Politicamente**, por meio de procedimentos internos adotados por essa.

Declaro ser uma Pessoa Exposta Politicamente - PEP: SIM ☐ NÃO ☐
Possui familiar, parentes, cônjuge, enteado ou estreito colaborador como PEP: SIM ☐ NÃO ☐

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCR é um instrumento de registro e consulta de informações sobre as operações de crédito, avais e fianças prestados e limites de créditos concedidos por instituições financeiras a pessoas físicas e jurídas no país. Foi criado pelo Conselho Monetário Nacional e é administrado pelo Banco Central do Brasil, a quem cumpre armazenar informações encaminhadas e também disciplinar o processo de correção e atualização da base de dados pelas instituições finaceiras participantes.
O SCR é o principal instrumento utilidado pela supervisão bancária para acompanhar as carteiras de crédito das instituições finaceiras. Nesse sentido, desempenha papel importante na garantia de estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e na prevenção de crises.

Ciente do que é SCR autorizo a COOPERALESP a consultar os meus dados constantes no citado sistema, e em caso de concessão de crédito o repasse para o SCR por parte da Cooperativa dos meus dados pessoais e dos dados gerados por qualquer operação de empréstimo, nos termos da Resolução nº 4.571/2017.

_____ _____
Assinatura do Solicitante Data

Aprovado em reunião da Diretoria

☐ Demissão ☐ Eliminação ☐ Exclusão __/__/__

Admissão em: __/__/__

_____ _____
Assinatura do Diretor Presidente Assinatura do Diretor Presidente

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) – CIRCULAR nº 3.978/2020

1- IDENTIFICAÇAO
Nome:
Nacionalidade: CPF:
RG:
Produto (s) utilizados: ( ) Integralização de Capital ( ) Empréstimo ( ) Outros
2- CLASSIFICAÇAO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP
Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente, os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União; os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios, conforme discriminado no normativo vigente.
PEP - Do Associado
Cargo que ocupa ou ocupou: Período: _____/_____/_____ à _____/_____/_____
Local: (nacional ou estrangeiro)
PEP - Do Familiar
Grau de parentesco: ( ) Mãe ( ) Pai ( ) Cônjuge ( ) Filho (a) ( ) Companheiro ( ) Enteado (a) ( ) Outros
Nome Completo da PEP Efetiva:
Endereço:
Bairro: Cidade:
RG: Órgão Em/UF: CPF: Instituição C/C: Agência:
Cargo que Ocupou: Período: ____/____/____ à ____/____/____
PEP – Relacionado
Nome Completo da PEP Efetiva:
Endereço:
Bairro: Cidade:
RG: Órgão Em./UF: CPF: Instituição C/C:
Agência: Cargo que Ocupou: Período: ____/____/____ à ____/____/____
Declaro para os devidos fins serem verdadeiras as informações prestadas
Carimbo/Assinatura: Local e data ____/____/____

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO (DIRETORIA)

Termo de Compromisso dos membros da Diretoria dando ciência das ações implementadas na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

1. Em decorrência do cumprimento das normas legais e regulamentos internos, relacionadas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, eu, _____, CPF: _____, tendo sido eleito para compor a Diretoria da **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Cooperalesp**, conforme a Assembleia Geral Ordinária de xx/xx/xx, declaro ter tomado conhecimento do teor da Lei nº 9.613/98 (Lei nº 12.683/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98), da Circular nº 3.978/20 – BACEN e da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PPLF / FT), desenvolvido pela Cooperativa.

2. Comprometo-me a agir sempre de boa fé e no exercício de minhas funções, dedicar esforços no sentido de identificar e comunicar ao órgão competente, nos termos da regulamentação interna da Cooperativa, quaisquer operações potencialmente suspeitos de estarem relacionados com atividades ilícitas, cujas quais não forem apresentadas as declarações de origens ou documentos comprobatórios.

3. Minha responsabilidade é de exercer vigilância aos procedimentos implementados, decidir e aprovar em conjunto com a Diretoria, a atualização da política e controles adotados, efetuar tais comunicações suspeitas, quando de sua necessidade, comprometendo-me a observar rigorosamente as normas de sigilo, em observância à Lei, com vista a não prejudicar as averiguações que estarão ao cargo do Coaf, Banco Central do Brasil, das autoridades policiais competentes e do poder judiciário.

4. A assinatura do Termo de Compromisso é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

São Paulo, [___] de [_____] de [____].

_____
Nome
Cargo

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO (CONSELHO FISCAL)

Termo de Compromisso dos Membros do Conselho Fiscal com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PPLD/FT.

1. Eu, _____, CPF: _____, tendo sido eleito para compor o Conselho Fiscal da **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Cooperalesp** conforme a Assembleia Geral Ordinária de __/__/__, declaro ter recebido a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PPLD/FT), desenvolvido pela Cooperativa.

2. Estou ciente e de acordo com o seu conteúdo, me comprometendo a seguir, cumprir todos os dispositivos, temas abordados, definidos na respectiva política, em todas as minhas ações e atribuições que o cargo me confere, com profissionalismo e transparência.

3. Compreendo que, umas das minhas atribuições e responsabilidade é fiscalizar as práticas adotadas e normas estabelecidas.

4. A assinatura do Termo de Compromisso é expressão do livre consentimento, ciência e concordância no cumprimento desses princípios.

São Paulo, [___] de [_____] de [____].

_____

Nome
Cargo

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO (FUNCIONÁRIOS)

Termo de Compromisso dos Funcionários com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PPLD / FT.

Através deste termo eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PPLD/FT), conforme termo definido na respectiva política. As regras me foram previamente explicadas, em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido, compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, dando total conhecimento da existência da política que recebi e mantenho em meu poder.

2. Estou ciente de que as regras contidas na política passam a fazer parte dos meus deveres como funcionário da **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Cooperalesp**, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Cooperativa. Comprometo-me à agir sempre de boa fé e no exercício de minhas funções, dedicar esforços no sentido de identificar, comunicar formalmente a meus superiores hierárquicos, nos termos da regulamentação interna da Cooperativa, quaisquer operações de crédito, capitalização, aplicações, resgates, depósitos ou transferências, potencialmente suspeitos de estarem relacionados com atividades ilícitas, cujas quais não forem apresentadas as respectivas origens pelos envolvidos, observando as normas de sigilo.

3. As regras estabelecidas na política esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, [___] de [_____] de [____].

_____

Nome
Cargo

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS RECURSOS

Nome completo: .....
CPF: .....
Setor/Departamento: ..... Data admissão: ...../...../.....

Em atendimento a Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate as atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 e atualizada pela Lei nº 12.683/12, do Banco Central do Brasil, declaro para os devidos fins e aspectos legais, a origem dos recursos no montante de R$.....(.....), operações em espécie / depósitos / transferências / cheques (cheque nº:.....) efetuados na data de ...../...../....., para:

( ) Amortização/Liquidação de Contrato de Empréstimo nº .....
( ) Integralização de Capital
( ) Aporte de Capital
( ) Investimentos
( ) Outro(s).....

Tais recursos que serão integralizados ou aplicados à minha conta de capital ou investimento na Cooperalesp; ou utilizados para amortização / quitação de contrato de empréstimos vigente, tem a (s) seguinte (s) origem (s):

( ) Venda de Imóveis	( ) Horas Extras
( ) Aluguel de Imóveis	( ) Atividade Comercial
( ) Venda de Veículos	( ) Herança Familiar
( ) Férias / Antecipação de 13º Salário	( ) Premiação Oficial (mega sena, etc)
( ) Economia Pessoal	( ) Outros (Especificar abaixo)

_____
_____
_____
_____
_____

_____/_____/_____.
Local / Data

_____
Assinatura do Associado

_____
Visto do Funcionário da Cooperativa

_____
Assinatura do Diretor Responsável pelo PPLD / FT

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

ANEXO V – CERTIFICAÇÕES

CERTIFICADO

Certificamos que **Gilmar de Souza Manoel** concluiu com êxito a ação educacional **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Dirigentes** na data de **10/6/2019** com carga horária de 1.00.

Henrique Castilhano Vilares
Diretor Presidente do Sicoob Confederação

Francisco Silvio Reposse Junior
Diretor de Desenvolvimento e Supervisão do Sicoob Confederação

SICOOB Universidade

CERTIFICADO

Certificamos que **Eliezer Ribeiro** concluiu com êxito a ação educacional **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo - Diligenciamento** na data de **17/6/2019** com carga horária de **0.38**.

Henrique Castilhano Vilares
Diretor Presidente do Sicoob Confederação

Francisco Silvio Reposse Junior
Diretor de Desenvolvimento e Supervisão do Sicoob Confederação

SICOOB Universidade

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

ANEXO V – CERTIFICAÇÕES

CERTIFICADO

Certificamos que **Celso Leite** concluiu com êxito a ação educacional **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Dirigentes** na data de **12/6/2019** com carga horária de **1.00**.

Henrique Castilhano Vilares
Diretor Presidente do Sicoob Confederação

Francisco Silvio Reposse Junior
Diretor de Desenvolvimento e Supervisão do Sicoob Confederação

SICOOB Universidade

CERTIFICADO

A FNCC – Federação Nacional das Cooperativas de Crédito, certifica que **RENATO DE SÁ JORGE** participou do Curso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, realizado on-line, no dia 20 de agosto de 2020, com carga total de 04 horas.

Ivo Lara
Diretor Presidente

FNCC
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

ANEXO V – CERTIFICAÇÕES

CERTIFICADO

A FNCC – Federação Nacional das Cooperativas de Crédito, certifica que **WILLIAM PORTIK DE ASSIS** participou do Curso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, realizado on-line, no dia 20 de agosto de 2020, com carga total de 04 horas.

Ivo Lara
Diretor Presidente

FNCC

CERTIFICADO

Certificamos que **Andre Luis Alves Da Silva** concluiu com êxito a ação educacional **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT - 2018** na data de **13/6/2019** com carga horária de 4.00.

Henrique Castilhano Vilares
Diretor Presidente do Sicoob Confederação

Francisco Silvio Reposse Junior
Diretor de Desenvolvimento e Supervisão do Sicoob Confederação

SICOOB Universidade

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

ANEXO V – CERTIFICAÇÕES

CERTIFICADO

A FNCC – Federação Nacional das Cooperativas de Crédito, certifica que **SILMARA SANTOS VIANA DE ARAÚJO** participou do Curso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, realizado on-line, no dia 20 de agosto de 2020, com carga total de 04 horas.

Ivo Lara
Diretor Presidente

FNCC

CERTIFICADO

A FNCC – Federação Nacional das Cooperativas de Crédito, certifica que **KATIA DA SILVA OLIVEIRA** participou do Curso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, realizado on-line, no dia 20 de agosto de 2020, com carga total de 04 horas.

Ivo Lara
Diretor Presidente

FNCC

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **RENATO RODRIGUES MARQUESIM**, concluiu o curso Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma SET/2021), com início em 16/09/2021 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

EV.G Uma iniciativa enap

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ANDRÉ LUIS ALVES DA SILVA** concluiu o curso Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma JUL/2022) com início em 26/07/2022 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

EV.G Uma iniciativa enap

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **KÁTIA DA SILVA OLIVEIRA** concluiu o curso Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma AGO/2022) com início em 17/08/2022 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

EV.G Uma iniciativa enap

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **SILMARA SANTOS VIANA DE ARAÚJO** concluiu o curso Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma AGO/2022) com início em 18/08/2022 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Diego Luz de Carvalho

concluiu o curso **Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma MAR/2023)**, *com carga-horária de 20 horas, início em 10/03/2023, término em 12/03/2023 e nota final 86.07.*

Betânia Lemos
Presidenta

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

SILVIA REGINA FIRMINO BRITTO

concluiu o curso **Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma FEV/2023)**, *com carga-horária de 20 horas, início em 20/02/2023, término em 23/02/2023 e nota final 80.*

Paulo Marques
Presidente Substituto

Clicksign 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

PPLD FT v5_13072023.docx

Documento número #2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95

Hash do documento original (SHA256): 64be2ec6cd4bdd78729ea67cf84049957750c7697e21a1e95b6da5ef72314c8a

Assinaturas

CELSO DE MOURA LEITE RIBEIRO
CPF: 057.992.318-56
Assinou em 13 jul 2023 às 13:19:57

ELIEZER RIBEIRO DA COSTA
CPF: 309.467.028-88
Assinou em 17 jul 2023 às 14:48:22

RENATO RODRIGUES MARQUESIM
CPF: 218.159.658-19
Assinou em 13 jul 2023 às 13:12:54

Log

13 jul 2023, 08:38:21	Operador com email cooperalesp@al.sp.gov.br na Conta a7311d32-cf01-4f6b-b81d-e7fe6cc5f326 criou este documento número 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95. Data limite para assinatura do documento: 12 de agosto de 2023 (08:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 jul 2023, 08:38:49	Operador com email cooperalesp@al.sp.gov.br na Conta a7311d32-cf01-4f6b-b81d-e7fe6cc5f326 adicionou à Lista de Assinatura: celso.leiteribeiro@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CELSO DE MOURA LEITE RIBEIRO e CPF 057.992.318-56.
13 jul 2023, 08:38:49	Operador com email cooperalesp@al.sp.gov.br na Conta a7311d32-cf01-4f6b-b81d-e7fe6cc5f326 adicionou à Lista de Assinatura: eliezer1.mkt@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELIEZER RIBEIRO DA COSTA e CPF 309.467.028-88.
13 jul 2023, 08:38:49	Operador com email cooperalesp@al.sp.gov.br na Conta a7311d32-cf01-4f6b-b81d-e7fe6cc5f326 adicionou à Lista de Assinatura: rmarquesim@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RENATO RODRIGUES MARQUESIM e CPF 218.159.658-19.

13 jul 2023, 13:12:54	RENATO RODRIGUES MARQUESIM assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rmarquesim@gmail.com. CPF informado: 218.159.658-19. IP: 200.144.27.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5862382 e longitude -46.659228. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.541.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 jul 2023, 13:19:57	CELSO DE MOURA LEITE RIBEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail celso.leiteribeiro@hotmail.com. CPF informado: 057.992.318-56. IP: 200.144.27.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57978864785919 e longitude -46.65764226799336. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.541.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 jul 2023, 14:48:22	ELIEZER RIBEIRO DA COSTA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eliezer1.mkt@gmail.com. CPF informado: 309.467.028-88. IP: 200.144.27.194. Componente de assinatura versão 1.544.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 jul 2023, 14:48:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2ca035d0-8568-4204-9f1e-5a9e33680b95, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.